



LEI Nº 1 780, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1 962.

Autor: Deputado Oliveira Lima

Concede isenção do Imposto de Vendas e Consignações por prazo-determinado, às Firms Industriais que menciona.

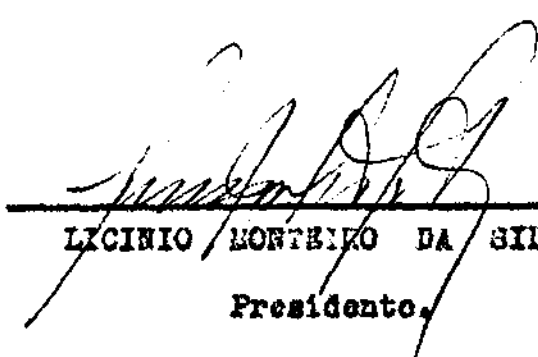
O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 2º do artigo 16 da Constituição do Estado, a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam isentas do pagamento do Imposto de Vendas e Consignações, pelo prazo de cinco (5) anos a Fábrica de Farinha Nossa Senhora Aparecida de propriedade de Nerone Maiolino e a Firma Industriais Químicas Brasília S.A., sobre os produtos de sua industrialização e fabricação, estabelecidas a primeira no Município de Corguinho e a segunda no Município de Campo Grande, ambas neste Estado.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 3 de Dezembro de 1 962.



LÍCIO NORBERTO DA SILVA,
Presidente.